

BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 11:00 horas, na sede social do **Banco BTG Pactual S.A.** ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), localizada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi devidamente publicado nos dias 19, 22 e 23 de outubro de 2018, nos jornais Diário Comercial do Rio de Janeiro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ (páginas 03, 06 e 10; 03, 05 e 04, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em cumprimento ao artigo 124 da Lei nº **6.404, de 15 de dezembro de 1976** ("Lei das S.A.") e ao disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.
3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA: A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi instalada considerando a presença de acionistas representando mais de 90% do capital social votante da Companhia, percentual superior ao exigido por lei, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge, e secretariados pelo Sr. Igor Borde Gomes Galvão.
5. ORDEM DO DIA:
 - (i) Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, conforme Artigo 130, §1º da Lei das S.A;
 - (ii) Ratificar a contratação da empresa especializada RSM Acal Auditores Independentes S/S. ("Empresa Especializada"), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Absolute Return Limited, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na **PO Box 309, Ugland House, KY'-1104, Grand Cayman**, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 20.261.880/0001-67 (“CAR”) a ser incorporada pela filial da Companhia, Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman (“Cayman Branch”) (“Laudo de Avaliação da CAR” e “Incorporação da CAR”, respectivamente) , para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;

- (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação da CAR;
- (iv) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da CAR, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a CAR;
- (v) Aprovar o Plano de Incorporação da CAR;
- (vi) Aprovar a Incorporação da CAR;
- (vii) Ratificar a contratação da Empresa Especializada, para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Overseas Corporation, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 13, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.658/0001-06 (“POC”) a ser incorporada pela Cayman Branch (“Laudo de Avaliação da POC” e conjuntamente com ao Laudo de Avaliação da CAR “Laudos de Avaliação”) (“Incorporação da POC” e conjuntamente com a Incorporação CAR “Incorporações”), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;
- (viii) Aprovar o Laudo de Avaliação da POC;
- (ix) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da POC, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a POC;
- (x) Aprovar o Plano de Incorporação da POC;
- (xi) Aprovar a Incorporação da POC;
- (xii) Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural;

- (xiii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018;
 - (xiv) Aprovar a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil; e
 - (xv) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia.
6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes à AGE tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer reservas ou ressalvas, na forma da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente AGE, registrando-se os votos favoráveis, contrários e abstenções em cada caso:
- (i) Aprovar, tendo sido computados 1.557.666.722 a favor, a lavratura desta ata de AGE em forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A., bem como autorizar a publicação da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do Artigo 130, §2º da mesma lei.
 - (ii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a ratificação da contratação da Empresa Especializada para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CAR;
 - (iii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da CAR, cuja cópia integra o Anexo I desta ata, e que apurou o valor de R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2017, para a integralidade do patrimônio líquido da CAR, consignando-se que o representante da Empresa Especializada esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da CAR.
 - (iv) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da CAR, cuja cópia integra o Anexo II desta ata, a R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e

oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), do acervo líquido da CAR pela Companhia, preparado nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 15 de outubro de 2018, pela administração da CAR e da Companhia.

- (v) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Plano de Incorporação da CAR, cuja cópia integra o Anexo III desta ata;
- (vi) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a Incorporação da CAR;
- (vii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a ratificação da contratação da Empresa Especializada para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da POC;
- (viii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da POC, cuja cópia integra o Anexo IV desta ata, e que apurou o valor de R\$ 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2017, para a integralidade do patrimônio líquido da POC, consignando-se que o representante da Empresa Especializada esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da POC.
- (ix) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da POC, cuja cópia integra o Anexo V desta ata, 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), do acervo líquido da POC pela Companhia, preparado nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 15 de outubro de 2018, pela administração da CAR e da Companhia.
- (x) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Plano de Incorporação da POC, cuja cópia integra o Anexo VI desta ata;
- (xi) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a Incorporação da POC;

- (xii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).”

- (xiii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5 – O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$ 7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentas e trinta e um milhões, duzentas e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e três mil, trezentas e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340 (quatrocentas e quarenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal.”

- (xiv) Aprovar, tendo sido computados 1.533.410.635 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de

membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração.”

- (xv) Aprovar, tendo sido computados 1.536.994.265 a favor, depois de examinado e discutido, a reforma do Estatuto Social da Companhia, cuja cópia integra o Anexo VII desta ata.
7. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a AGE pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma do Anexo VIII à presente ata, na forma da lei. (a.a.) Fernanda Gama Moreira Jorge - Presidente, Igor Borde Gomes Galvão - Secretário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Igor Borde Gomes Galvão
Secretário

ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED

PARA A ADMINISTRAÇÃO E ACIONISTAS DO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501 – 5º e 6º andares
CEP 22250-040 -Torre Corcovado - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 30.306.294/0001-45

REF.: LAUDO DE AVALIAÇÃO – BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED

Prezados Senhores,

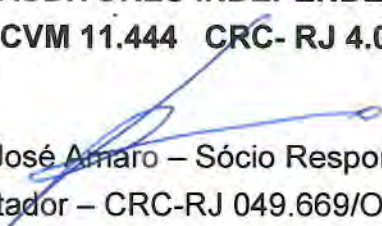
Conforme solicitação de V.Sas. realizamos análises e estudos técnicos, tendo como objeto e escopo de trabalho, proceder à avaliação do valor total do Patrimônio Líquido Contábil - Acervo Líquido Contábil - de acordo com as normas internacionais de contabilidade, da BTG Pactual Absolute Return Limited, na data base de 31 de Dezembro de 2017, a ser incorporada pelo Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, nos termos do § 1º do Artigo 227 da Lei 6404/76, e de demais normas aplicáveis do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Instituto dos Auditores dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

Nós temos a satisfação de apresentar os resultados do nosso laudo sobre avaliação do acervo a ser incorporado, conforme descrito neste relatório, discutidos com a gestão da empresa.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CÓDIGO CVM 11.444 CRC- RJ 4.080/O-9


Gelson José Amaro – Sócio Responsável
Contador – CRC-RJ 049.669/O-4

BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED
Anexo I

 Composição do Acervo Líquido Contábil para a data base de
 31 de Dezembro de 2017

Página 01

(Valores expressos em Reais - R\$ 1,00)

3,3080

	31/12/2017 - US\$	Eventos Subsequentes - US\$	31/12/2017 - Ajustado pelos eventos subsequentes - US\$	31/12/2017 - Ajustado pelos eventos subsequentes - R\$
Elementos ATIVOS				
Caixa e equivalentes de caixa	16.497.086,30	(362.968,44)	16.134.117,86	53.371.661,88
Instrumentos financeiros derivativos	31.079.907,41	-	31.079.907,41	102.812.333,71
Valores depositados em margem	23.938.970,40	-	23.938.970,40	79.190.114,08
Outros créditos - partes relacionadas	131.317.785,89	(126.554.385,05)	4.763.400,84	15.757.329,98
Títulos e valores mobiliários	9.575.897,10	-	9.575.897,10	31.677.067,61
Outros ativos	30.118.006,59	(15.864.260,37)	14.253.746,22	47.151.392,50
Total do Ativo	242.527.653,69	(142.781.613,86)	99.746.039,83	329.959.899,76
Elementos PASSIVOS				
Instrumentos financeiro derivativos	23.652.642,45	-	23.652.642,45	78.242.941,22
Outros passivos - partes relacionadas	62.967.320,42	-	62.967.320,42	208.295.895,95
Obrigações por títulos e valores mobiliários	920.997,82	-	920.997,82	3.046.660,79
Outros passivos	611.309,92	-	611.309,92	2.022.213,22
	<u>88.152.270,61</u>	<u>-</u>	<u>88.152.270,61</u>	<u>291.607.711,18</u>
Patrimônio Líquido	154.375.383,08	(142.781.613,86)	11.593.769,22	38.352.188,58
Capital social	182.922.094,51	(142.781.613,86)	40.140.480,65	132.784.709,99
Prejuízos acumulados	(28.546.711,43)	-	(28.546.711,43)	(94.432.521,41)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	242.527.653,69	(142.781.613,86)	99.746.039,83	329.959.899,76

Anexo do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido, valor contábil, na data base 31/12/2017, emitido em 31/07/2018.



ANEXO II
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN
LIMITED



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH, sociedade incorporada no Brasil, atuando através de sua filial localizada em Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.306.294/0007-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “Incorporadora”;

BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na PO Box 309, Uglan House, KY’-1104, Grand Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.261.880/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “CAR” ou “Incorporada”;

Incorporadora e Incorporada **conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”, e indistintamente como “Parte”.**

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CAR é uma sociedade 100% detida pela Incorporadora;
- (ii) A Incorporadora pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a consequente redução de custos financeiros e operacionais, a otimização da estrutura operacional e a racionalização de suas subsidiárias;
- (iii) A CAR só realiza investimentos financeiros com capital proprietário, atividade já realizada pela Incorporadora e, portanto, a incorporação da CAR também faz sentido sob tal ponto de vista;
- (iv) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente e à homologação da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*) (ambas as aprovações serão referidas, em conjunto, como “Homologação”);

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), **firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:**

CAPITULO I

DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a consequente extinção da CAR. Em decorrência da incorporação, a Incorporadora sucederá a CAR, a título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da CAR ("Incorporação").

1.2. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora, bem como será aprovado Resolução do Acionista da CAR para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.

1.3. A avaliação do patrimônio líquido da CAR, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na Incorporadora, será realizada a avaliação patrimonial a valor líquido contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.4. Todos os bens, direitos e obrigações da CAR que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a Incorporadora, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),

1.5. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.6. A CAR extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CAR E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco nº 181, Salas 1911 e 1912, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 ("ACAL"). **A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora e na Resolução do Acionista da CAR, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76.** A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis, bem como de outros procedimentos técnicos recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras da CAR, levantadas em 31 de dezembro de 2017, ajustadas pelos eventos subsequentes, data essa que fica definida como **data-base da incorporação, para os devidos fins de direito** (“Data-Base”).

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da CAR pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da CAR, levantado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes, constituindo assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a Incorporadora, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação, o qual, após a sua elaboração, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliação efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor contábil ajustado do acervo líquido da CAR é de R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no balanço encerrado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes.

4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da CAR, nesta data, é de US\$ 1,00 (um dólar americano), correspondente a R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), é representado por 376 (trezentos e setenta e seis) ações, nominativas sem valor nominal, assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas
Banco BTG Pactual S.A.	376
Total	376

4.2. A incorporação objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da Incorporadora, tampouco emissão de novas ações, visto que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da CAR. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporação, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

- a) a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, de acordo com a legislação aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da ACAL

- (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporação;
- b) a realização da Resolução do Acionista da CAR, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporação e autorizar a administração da CAR a tomar as medidas necessárias para formalização da Incorporação; e
- c) a Homologação.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a CAR é uma subsidiária integral da Incorporadora e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a Incorporadora já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Incorporadora, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela Incorporadora, permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora e da Resolução do Acionista da CAR que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora, bem como a Resolução do Acionista da CAR.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A Incorporadora, na forma da lei, sucede a CAR em todos os direitos e obrigações da CAR existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Reunião Extraordinária de Quotistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*).

CAPÍTULO III DA CONCLUSÃO

Estas são, Senhor Acionista da CAR e Senhores Acionistas da Incorporadora, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH

BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do Advogado: _____



ANEXO III
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PLANO DE INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED



PLAN OF MERGER

BTG Pactual Absolute Return Limited

and

Banco BTG Pactual S.A.

This Plan of Merger (Plan) is made [●], 2018, between BTG Pactual Absolute Return Limited (CAR) and Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual Brazil) acting through its Cayman Islands branch (Branch).

WHEREAS CAR is an exempted company incorporated under the Companies Law (Revised) (Companies Law) whose registered office is at Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Islands.

BTG Pactual Brazil is a company incorporated under the laws of Brazil and registered under Part IX of the Companies Law as a foreign company with a place of business in the Cayman Islands. Its registered place of business in the Cayman Islands is at Cainvest Bank and Trust Limited, 5th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, P.O. Box 1353, George Town, Grand Cayman, KY1-1108, Cayman Islands. BTG Pactual Brazil is a Brazilian financial institution regulated by the Brazilian Central Bank (BCB).

BTG Pactual Brazil is the holder of a class B banking licence and an unrestricted trust licence under the Banks and Trust Companies Law (Revised) and is, therefore, subject to regulatory oversight by the Cayman Islands Monetary Authority (CIMA).

WHEREAS, BTG Pactual Brazil is simplifying its corporate structure in order to reduce costs and consolidate its activities, through a reduction in the number of subsidiaries in its group.

WHEREAS, on the date hereof, CAR has in issue 376 ordinary shares all of which are held by the Branch.

WHEREAS, on the date hereof, BTG Pactual Brazil has in issue the following shares:

1,746,065,322 common shares;

486,180,110 class A preferred shares; and

449,356,340 class B preferred shares.



WHEREAS, the directors of CAR and the Board of Officers of BTG Pactual Brazil (which has the authority to approve the merger contemplated herein on behalf of BTG Pactual Brazil and the Branch) deem it advisable that, and have resolved that, CAR and the Branch merge, pursuant to Part XVI of the Companies Law and upon the terms and conditions hereinafter set forth, intending that the business carried on by CAR shall, from the Effective Date (as hereinafter defined), be carried on by BTG Pactual Brazil through the Branch.

NOW, THEREFORE, it is agreed as follows:

ARTICLE I – THE MERGER

Upon the terms and subject to the conditions hereinafter set forth, at the Effective Date (as defined in Article II hereof), CAR shall be merged with and into BTG Pactual Brazil (the Merger), after which the separate existence of CAR shall cease and BTG Pactual Brazil shall be the surviving entity and shall continue to operate under its current name (the Surviving Entity).

ARTICLE II – EFFECTIVE DATE

The Merger shall be effective on [TBD] (such date being referred to as the Effective Date).

ARTICLE III – TERMS AND CONDITIONS

Upon the Effective Date, the rights, property, business, undertaking, goodwill, benefits, immunities and privileges of CAR shall vest in the Branch in accordance with Section 236(1)(b) of the Companies Law, and the Branch shall become liable for and subject, in the same manner as CAR, to all mortgages, charges and security interests, and all contracts, obligations, claims, debts and liabilities of CAR in accordance with Section 236(1)(c) of the Companies Law and CAR shall be struck from the Register of Companies so that, from the Effective Date, the Branch, instead of holding all of the issued shares of CAR, shall own all of the property and assets of, and shall be subject to all the liabilities of, CAR.

The Merger is subject to the following approvals:

- (i) Approval by the Board of Officers of BTG Pactual Brazil of this Plan of Merger;
- (ii) Approval by the shareholders of BTG Pactual Brazil of this Plan of Merger at an Extraordinary Shareholders Meeting of BTG Pactual Brazil;
- (iii) Approval by the directors of CAR of this Plan of Merger;
- (iv) Approval by the shareholders of CAR of this Plan of Merger by written resolution;
- (v) Approval of the Merger by the BCB and by CIMA; and
- (vi) Consent by any person holding a fixed or floating security interest over CAR's assets.



ARTICLE IV – SHARES

The total share capital of BTG Pactual Brazil is 2,681,601,772 shares divided into 1,746,065,322 common shares, 486,180,110 class A preferred shares and 449,356,340 class B preferred shares. The shares of BTG Pactual Brazil have the following respective rights:

Voting Rights

The class A and class B preferred shares carry no right to vote. The common shares carry one vote per common share at general meetings of shareholders.

Dividends

The common shares and the class A and class B preferred shares have the same entitlements to dividends and all other kinds of profit or other distributions.

Liquidation

The class A and class B preferred shares have a preferential right to the return of invested capital on a winding up.

ARTICLE V – BY-LAWS OF BTG PACTUAL BRAZIL

The by-laws of BTG Pactual Brazil in effect immediately prior to the Merger shall be its by-laws immediately after the Merger. No amendments of those by-laws are proposed in consequence of the Merger.

ARTICLE VI – DIRECTORS AND OFFICERS

The names of the members of the Board of Officers of BTG Pactual Brazil are:

André Fernandes Lopes Dias	Executive Officer
Antonio Carlos Canto Porto Filho	Senior Vice President
Bruno Duque Horta Nogueira	Executive Officer
Guilherme da Costa Paes	Executive Officer
Iuri Rapoport	Executive Officer
João Marcello Dantas Leite	Executive Officer, CFO and IRO
Marcelo Kalim	Senior Vice President
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	CCO
Oswaldo de Assis Filho	Executive Officer
Renato Monteiro dos Santos	Senior Vice President



Roberto Balls Sallouti	CEO
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Executive Officer

The names of the members of the Board of Directors of BTG Pactual Brazil are:

Marcelo Kalim	Chairman of the Board
Roberto Balls Sallouti	Director
Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Director
John Huw Gwili Jenkins	Vice-Chairman of the Board
Mark Clifford Maletz	Director
Nelson Azevedo Jobim	Director
Guillermo Ortiz Martínez	Director
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Director

The address of all the members of the Board of Officers and the Board of Directors of BTG Pactual Brazil is in the City and State of São Paulo at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º floor – part, Itaim Bibi, Zip code 04538-133, Brazil.

No director of CAR and no member of the Board of Officers or Board of Directors of BTG Pactual Brazil has received or will receive any benefit consequent upon the Merger.

ARTICLE VII – SECURED CREDITORS

There are no secured creditors of CAR.

ARTICLE VIII – TERMINATION / AMENDMENT

At any time before the Effective Date this Plan may be:

- (i) terminated by the directors of CAR or the Management Board of BTG Pactual Brazil; or
- (ii) amended by the directors of CAR or the Management Board of BTG Pactual Brazil to change the Effective Date of the Merger (provided that the new Effective Date complies with the Law) or to change any other matter permitted by Section 235(1) of the Companies Law.



IN WITNESS whereof this Plan of Merger has been duly executed on the day and year first above written.

Signed for and on behalf of
BTG Pactual Absolute Return Limited by:

By:
Title: Director

Signed for and on behalf of
Banco BTG Pactual S.A. by:

By:
Title:



PLANO DE INCORPORAÇÃO

BTG Pactual Overseas Corporation
e
Banco BTG Pactual S.A.

O presente Plano de Incorporação (Plano) é celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a BTG Pactual Overseas Corporation (POC) e o Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual Brasil), atuando por meio da sua filial nas Ilhas Cayman (Filial).

CONSIDERANDO QUE a POC é uma sociedade isenta constituída nos termos das Lei de Sociedades (Revisada) (Lei de Sociedades), com sede social em Cainvest Bank and Trust Limited, 5º andar, Harbour Place, 103 South Church Street, P.O. Box 1353, George Town, Grand Cayman, KY1-1108, Cayman Islands.

O BTG Pactual Brasil é uma sociedade constituída nos termos das leis do Brasil e registrada de acordo com a Parte IX da Lei de Sociedades como uma sociedade estrangeira com sede nas Ilhas Cayman. Sua sede registrada nas Ilhas Cayman está localizada em Cainvest Bank and Trust Limited, 5th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, P.O. Box 1353, George Town, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman. O BTG Pactual Brasil é uma instituição financeira brasileira regulada pelo Banco Central do Brasil (BCB).

O BTG Pactual Brasil é titular de uma licença bancária de classe B e uma licença de *trust* irrestrita nos termos da Lei de Bancos e Empresas de *Trust* (*Banks and Trust Companies Law*) (Revisada) e está, portanto, sujeito à supervisão regulatória pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (CIMA).

CONSIDERANDO QUE o BTG Pactual Brasil está simplificando sua estrutura societária para reduzir custos e consolidar suas atividades por meio da redução do número de subsidiárias em seu grupo.

CONSIDERANDO QUE, na data deste instrumento, a POC possui 100 ações ordinárias emitidas, todas detidas pelo BTG Pactual Brasil.

CONSIDERANDO QUE, na data deste instrumento, o BTG Pactual Brasil possui as seguintes ações emitidas:

- 1.731.276.922 ações ordinárias



- 456.603.310 ações preferenciais classe A; e
- 449.356.340 ações preferenciais classe B.

CONSIDERANDO QUE os conselheiros da POC e a Diretoria do BTG Pactual Brasil (que tem autoridade para aprovar a incorporação contemplada neste instrumento em nome do BTG Pactual Brasil e da Filial) consideram recomendável e resolveram que a POC seja incorporada pela Filial, nos termos da Parte XVI da Lei de Sociedades e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, com a intenção de que os negócios conduzidos pela POC sejam, a partir da Data de Vigência (conforme definido a seguir), conduzidos pelo BTG Pactual Brasil por meio da Filial.

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e contratado o quanto se segue:

ARTIGO I - A INCORPORAÇÃO

Nos termos e sujeita às condições estabelecidas a seguir, na Data de Vigência (conforme definida no Artigo II deste instrumento), a POC será incorporada pela Filial (Incorporação), após a qual a existência individual da POC deixará de existir e a Filial será a entidade sobrevivente e continuará operando com sua denominação atual (Entidade Sobrevivente).

ARTIGO II - DATA DE VIGÊNCIA

A Incorporação será efetiva em [a ser definida] (sendo tal data denominada Data de Vigência).

ARTIGO III - TERMOS E CONDIÇÕES

A partir da Data de Vigência, os direitos, bens, negócios, empreendimentos, fundos de comércio, benefícios, imunidades e privilégios da POC serão detidos pela Filial de acordo com o Artigo 236(1)(b) da Lei de Sociedades, e a Filial se tornará responsável por e sujeita a, da mesma maneira que a POC, todas as hipotecas, encargos e direitos de garantia e todos os contratos, obrigações, reivindicações, dívidas e obrigações da POC de acordo com o Artigo 236(1)(c) da Lei de Sociedades e a POC será extinta do Registro de Sociedades de modo que, a partir da Data de Vigência, a Filial, em vez de deter todas as ações emitidas da POC, deterá todos os bens e ativos da POC e estará sujeita a todas as obrigações da POC.

A Incorporação está sujeita às seguintes aprovações:

- (i) Aprovação, pela Diretoria do BTG Pactual Brasil, deste Plano de Incorporação;



- (ii) Aprovação, pelos acionistas do BTG Pactual Brasil, deste Plano de Incorporação em uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BTG Pactual Brasil;
- (iii) Aprovação, pelos conselheiros da POC, deste Plano de Incorporação;
- (iv) Aprovação, pelos acionistas da POC, deste Plano de Incorporação por deliberação escrita;
- (v) Aprovação da Incorporação pelo BCB e pela CIMA; e
- (vi) Consentimento por qualquer pessoa que detenha um direito de garantia fixo ou fluante sobre os ativos da POC.

ARTIGO IV - AÇÕES

O capital social total do BTG Pactual Brasil é de 2.637.236.572 ações divididas em 1.731.276.922 ações ordinárias, 456.603.310 ações preferenciais classe A e 449.356.340 ações preferenciais classe B. As ações do BTG Pactual Brasil possuem os seguintes respectivos direitos:

Direitos de Voto

As ações preferenciais classe A e classe B não têm direito de voto. As ações ordinárias têm um voto por ação ordinária nas assembleias gerais ordinárias.

Dividendos

As ações ordinárias e as ações preferenciais classe A e classe B têm os mesmos direitos a dividendos e a todos os outros tipos de lucro ou outras distribuições.

Liquidação

As ações preferenciais classe A e classe B têm prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

ARTIGO V - ESTATUTO SOCIAL DO BTG PACTUAL BRASIL

O estatuto social do BTG Pactual Brasil em vigor imediatamente antes da Incorporação será o seu estatuto social imediatamente após a Incorporação, observadas as alterações propostas no âmbito do Artigo III, (ii). Não é proposta nenhuma alteração a esses estatutos em decorrência da Incorporação.

ARTIGO VI - CONSELHEIROS E DIRETORES

Os nomes dos membros da Diretoria do BTG Pactual Brasil são:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
André Fernandes Lopes Dias	Diretor Executivo
Antonio Carlos Canto Porto Filho	Vice-Presidente Sênior
Bruno Duque Horta Nogueira	Diretor Executivo
Guilherme da Costa Paes	Diretor Executivo
Iuri Rapoport	Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo e Diretor Financeiro
Marcelo Kalim	Vice-Presidente Sênior
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Diretor da Compliance
Oswaldo de Assis Filho	Diretor Executivo
Renato Monteiro dos Santos	Vice-Presidente Sênior
Roberto Balls Sallouti	Diretor-Presidente
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Executivo
Pedro Bueno da Rocha Lima	Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidor

Os nomes dos membros do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil são:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
Marcelo Kalim	Presidente do Conselho
Roberto Balls Sallouti	Conselheiro
Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Conselheiro
John Huw Gwili Jenkins	Vice-Presidente do Conselho
Mark Clifford Maletz	Conselheiro
Nelson Azevedo Jobim	Conselheiro
Guillermo Ortiz Martínez	Conselheiro
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Conselheiro

O endereço de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil é na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil.



Nenhum conselheiro da CAR e nenhum membro da Diretoria ou do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil recebeu ou receberá qualquer benefício decorrente da Incorporação.

ARTIGO VII - CREDORES GARANTIDOS

Não há credores garantidos da POC.

ARTIGO VIII - RESCISÃO/ALTERAÇÃO

A qualquer momento antes da Data de Vigência, este Plano pode ser:

- (i) rescindido pelos conselheiros da POC ou pela Diretoria/pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil; ou
- (i) alterado pelos conselheiros da POC ou pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil para mudar a Data de Vigência da Incorporação (desde que a nova Data de Vigência esteja em conformidade com a Lei) ou para alterar qualquer outra questão permitida pelo Artigo 235(1) da Lei de Sociedades.

* * * * *



ANEXO IV
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION

PARA A ADMINISTRAÇÃO E ACIONISTAS DO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501 – 5º e 6º andares
CEP 22250-040 -Torre Corcovado - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 30.306.294/0001-45

REF.: LAUDO DE AVALIAÇÃO – BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION

Prezados Senhores,

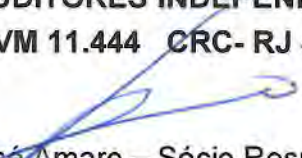
Conforme solicitação de V.Sas. realizamos análises e estudos técnicos, tendo como objeto e escopo de trabalho, proceder à avaliação do valor total do Patrimônio Líquido Contábil - Acervo Líquido Contábil - de acordo com as normas internacionais de contabilidade, da BTG Pactual Overseas Corporation, na data base de 31 de Dezembro de 2017, a ser incorporada pelo Banco BTG Pactual S.A., nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei 6404/76, e de demais normas aplicáveis do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Instituto dos Auditores dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

Nós temos a satisfação de apresentar os resultados do nosso laudo sobre avaliação do acervo a ser incorporado, conforme descrito neste relatório, discutidos com a gestão da empresa.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CÓDIGO CVM 11.444 CRC- RJ 4.080/O-9



Gelson José Amaro – Sócio Responsável
Contador – CRC-RJ 049.669/O-4

BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION (POC)
Anexo I

 Composição do Acervo Líquido Contábil para a data base de
 31 de Dezembro de 2017

Página 01

(Valores expressos em Reais - R\$ 1,00)

3.3080

	31/12/2017 - US\$	31/12/2017 - R\$
Elementos ATIVOS		
Caixa e equivalentes de caixa - Depósitos no exterior	7.633.682,77	25.252.222,60
Total do Ativo	7.633.682,77	25.252.222,60
Patrimônio Líquido	7.633.682,77	25.252.222,60
Capital social	1,00	3,31
Reservas de capital	999.999,00	3.307.996,69
Lucros ou Prejuízos acumulados	6.650.446,46	21.999.676,89
Resultado do período	(16.763,69)	(55.454,29)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	7.633.682,77	25.252.222,60

Anexo do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido, valor contábil, na data base 31/12/2017, emitido em 04/10/2018.



ANEXO V
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL OVERSEAS
CORPORATION



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH, sociedade incorporada no Brasil, atuando através de sua filial localizada em Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.306.294/0007-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "Incorporadora";

BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na Harbour Place, 13, South Church Street, PO Box 1353, Georgetown, Grand Cayman, CEP KY1-1108, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.556.658/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "POC" ou "Incorporada";

Incorporadora e Incorporada conjuntamente denominadas simplesmente "Partes", e indistintamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (v) A POC é uma sociedade 100% detida pela Incorporadora;
- (vi) A Incorporadora pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a conseqüente redução de custos financeiros e operacionais, a otimização da estrutura operacional e a racionalização de suas subsidiárias;
- (vii) A POC é, atualmente, uma sociedade dormente sem qualquer atividade operacional, portanto, a incorporação da POC também faz sentido sob tal ponto de vista;
- (viii) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente e à homologação da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*) (ambas as aprovações serão referidas, em conjunto, como "Homologação");

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

1.7. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a consequente extinção da POC. Em decorrência da incorporação, a Incorporadora sucederá a POC, a título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da POC (“Incorporação”).

1.8. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora, bem como será aprovado Resolução do Acionista da POC para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.

1.9. A avaliação do patrimônio líquido da POC, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na Incorporadora, será realizada a avaliação patrimonial a valor líquido contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.10. Todos os bens, direitos e obrigações da POC que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a Incorporadora, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),

1.11. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.12. A POC extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA POC E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco nº 181, Salas 1911 e 1912, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 (“ACAL”). **A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora e na Resolução do Acionista da POC, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76.** A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis, bem como de outros procedimentos técnicos

recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras da POC, levantadas em 31 de dezembro de 2017, ajustadas pelos eventos subsequentes, data essa que fica definida como **data-base da incorporação, para os devidos fins de direito (“Data-Base”)**.

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da POC pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da POC, levantado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes, constituindo assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a Incorporadora, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação, o qual, após a sua elaboração, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliação efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor contábil ajustado do acervo líquido da POC é de R\$ 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com base no balanço encerrado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes.

4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da POC, nesta data, é de US\$ 1,00 (um dólar), correspondente a R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), representados por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas
Banco BTG Pactual S.A.	100
Total	100

4.2. A incorporação objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da Incorporadora, tampouco emissão de novas ações, visto que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da POC. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporação, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

d) a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, de acordo com a

legislação aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da ACAL (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporação;

- e) a realização da Resolução do Acionista da POC, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporação e autorizar a administração da POC a tomar as medidas necessárias para formalização da Incorporação; e
- f) a Homologação.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a POC é uma subsidiária integral da Incorporadora e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a Incorporadora já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Incorporadora, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela Incorporadora, permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora e da Resolução do Acionista da POC que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Incorporadora, bem como a Resolução do Acionista da POC.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A Incorporadora, na forma da lei, sucede a POC em todos os direitos e obrigações da POC existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Reunião Extraordinária de Quotistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*).

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO

Estas são, Senhor Acionista da POC e Senhores Acionistas da Incorporadora, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH

BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do Advogado: _____



ANEXO V
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PLANO DE INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION



PLAN OF MERGER

BTG Pactual Absolute Return Limited

and

Banco BTG Pactual S.A.

This Plan of Merger (Plan) is made on [●], 2018, between BTG Pactual Absolute Return Limited (CAR) and Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual Brazil) acting through its Cayman Islands branch (Branch).

WHEREAS CAR is an exempted company incorporated under the Companies Law (Revised) (Companies Law) whose registered office is at Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Islands.

BTG Pactual Brazil is a company incorporated under the laws of Brazil and registered under Part IX of the Companies Law as a foreign company with a place of business in the Cayman Islands. Its registered place of business in the Cayman Islands is at Cainvest Bank and Trust Limited, 5th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, P.O. Box 1353, George Town, Grand Cayman, KY1-1108, Cayman Islands. BTG Pactual Brazil is a Brazilian financial institution regulated by the Brazilian Central Bank (BCB).

BTG Pactual Brazil is the holder of a class B banking licence and an unrestricted trust licence under the Banks and Trust Companies Law (Revised) and is, therefore, subject to regulatory oversight by the Cayman Islands Monetary Authority (CIMA).

WHEREAS, BTG Pactual Brazil is simplifying its corporate structure in order to reduce costs and consolidate its activities, through a reduction in the number of subsidiaries in its group.

WHEREAS, on the date hereof, CAR has in issue 376 ordinary shares all of which are held by the Branch.

WHEREAS, on the date hereof, BTG Pactual Brazil has in issue the following shares:

1,731,276,922 common shares;

456,603,310 class A preferred shares; and

449,356,340 class B preferred shares.



WHEREAS, the directors of CAR and the Board of Officers of BTG Pactual Brazil (which has the authority to approve the merger contemplated herein on behalf of BTG Pactual Brazil and the Branch) deem it advisable that, and have resolved that, CAR and the Branch merge, pursuant to Part XVI of the Companies Law and upon the terms and conditions hereinafter set forth, intending that the business carried on by CAR shall, from the Effective Date (as hereinafter defined), be carried on by BTG Pactual Brazil through the Branch.

NOW, THEREFORE, it is agreed as follows:

ARTICLE I – THE MERGER

Upon the terms and subject to the conditions hereinafter set forth, at the Effective Date (as defined in Article II hereof), CAR shall be merged with and into BTG Pactual Brazil (the Merger), after which the separate existence of CAR shall cease and BTG Pactual Brazil shall be the surviving entity and shall continue to operate under its current name (the Surviving Entity).

ARTICLE II – EFFECTIVE DATE

The Merger shall be effective on [TBD] (such date being referred to as the Effective Date).

ARTICLE III – TERMS AND CONDITIONS

Upon the Effective Date, the rights, property, business, undertaking, goodwill, benefits, immunities and privileges of CAR shall vest in the Branch in accordance with Section 236(1)(b) of the Companies Law, and the Branch shall become liable for and subject, in the same manner as CAR, to all mortgages, charges and security interests, and all contracts, obligations, claims, debts and liabilities of CAR in accordance with Section 236(1)(c) of the Companies Law and CAR shall be struck from the Register of Companies so that, from the Effective Date, the Branch, instead of holding all of the issued shares of CAR, shall own all of the property and assets of, and shall be subject to all the liabilities of, CAR.

The Merger is subject to the following approvals:

- (vii) Approval by the Board of Officers of BTG Pactual Brazil of this Plan of Merger;
- (viii) Approval by the shareholders of BTG Pactual Brazil of this Plan of Merger at an Extraordinary Shareholders Meeting of BTG Pactual Brazil;
- (ix) Approval by the directors of CAR of this Plan of Merger;
- (x) Approval by the shareholders of CAR of this Plan of Merger by written resolution;
- (xi) Approval of the Merger by the BCB and by CIMA; and
- (xii) Consent by any person holding a fixed or floating security interest over CAR's assets.

ARTICLE IV – SHARES

The total share capital of BTG Pactual Brazil is 2,637,236,572 shares divided into 1,731,276,922 common shares, 456,603,310 class A preferred shares and 449,356,340 class B preferred shares. The shares of BTG Pactual Brazil have the following respective rights:



Voting Rights

The class A and class B preferred shares carry no right to vote. The common shares carry one vote per common share at general meetings of shareholders.

Dividends

The common shares and the class A and class B preferred shares have the same entitlements to dividends and all other kinds of profit or other distributions.

Liquidation

The class A and class B preferred shares have a preferential right to the return of invested capital on a winding up.

ARTICLE V – BY-LAWS OF BTG PACTUAL BRAZIL

The by-laws of BTG Pactual Brazil in effect immediately prior to the Merger shall be its by-laws immediately after the Merger. No amendments of those by-laws are proposed in consequence of the Merger.

ARTICLE VI – DIRECTORS AND OFFICERS

The names of the members of the Board of Officers of BTG Pactual Brazil are:

André Fernandes Lopes Dias	Executive Officer
Antonio Carlos Canto Porto Filho	Senior Vice President
Bruno Duque Horta Nogueira	Executive Officer
Guilherme da Costa Paes	Executive Officer
Iuri Rapoport	Executive Officer
João Marcello Dantas Leite	Executive Officer and CFO
Marcelo Kalim	Senior Vice President
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	CCO
Oswaldo de Assis Filho	Executive Officer
Renato Monteiro dos Santos	Senior Vice President
Roberto Balls Sallouti	CEO
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Executive Officer
Pedro Bueno da Rocha Lima	Executive Officer and IRO

The names of the members of the Board of Directors of BTG Pactual Brazil are:

Marcelo Kalim	Chairman of the Board
Roberto Balls Sallouti	Director
Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Director
John Huw Gwili Jenkins	Vice-Chairman of the Board



Mark Clifford Maletz	Director
Nelson Azevedo Jobim	Director
Guillermo Ortiz Martínez	Director
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Director

The address of all the members of the Board of Officers and the Board of Directors of BTG Pactual Brazil is in the City and State of São Paulo at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14^o floor – part, Itaim Bibi, Zip code 04538-133, Brazil.

No director of CAR and no member of the Board of Officers or Board of Directors of BTG Pactual Brazil has received or will receive any benefit consequent upon the Merger.

ARTICLE VII – SECURED CREDITORS

There are no secured creditors of CAR.

ARTICLE VIII – TERMINATION / AMENDMENT

At any time before the Effective Date this Plan may be:

- (i) terminated by the directors of CAR or the Management Board of BTG Pactual Brazil; or
- (ii) amended by the directors of CAR or the Management Board of BTG Pactual Brazil to change the Effective Date of the Merger (provided that the new Effective Date complies with the Law) or to change any other matter permitted by Section 235(1) of the Companies Law.

IN WITNESS whereof this Plan of Merger has been duly executed on the day and year first above written.

Signed for and on behalf of
BTG Pactual Absolute Return Limited by:

By:
Title: Director
Signed for and on behalf of
Banco BTG Pactual S.A. by:

By:
Title:



PLANO DE INCORPORAÇÃO

BTG Pactual Absolute Return Limited

e

Banco BTG Pactual S.A.

O presente Plano de Incorporação (Plano) é celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a BTG Pactual Absolute Return Limited (CAR) e o Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual Brasil), atuando por meio da sua filial nas Ilhas Cayman (Filial).

CONSIDERANDO QUE a CAR é uma sociedade isenta constituída nos termos das Lei de Sociedades (Revisada) (Lei de Sociedades), com sede social em Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, South Church Street, Grand Cayman KY1-1104, Ilhas Cayman.

O BTG Pactual Brasil é uma sociedade constituída nos termos das leis do Brasil e registrada de acordo com a Parte IX da Lei de Sociedades como uma sociedade estrangeira com sede nas Ilhas Cayman. Sua sede registrada nas Ilhas Cayman está localizada em Cainvest Bank and Trust Limited, 5th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, P.O. Box 1353, George Town, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman. O BTG Pactual Brasil é uma instituição financeira brasileira regulada pelo Banco Central do Brasil (BCB).

O BTG Pactual Brasil é titular de uma licença bancária de classe B e uma licença de *trust* irrestrita nos termos da Lei de Bancos e Empresas de *Trust (Banks and Trust Companies Law)* (Revisada) e está, portanto, sujeito à supervisão regulatória pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (CIMA).

CONSIDERANDO QUE o BTG Pactual Brasil está simplificando sua estrutura societária para reduzir custos e consolidar suas atividades por meio da redução do número de subsidiárias em seu grupo.

CONSIDERANDO QUE, na data deste instrumento, a CAR possui 376 ações ordinárias emitidas, todas detidas pela Filial.



CONSIDERANDO QUE, na data deste instrumento, o BTG Pactual Brasil possui as seguintes ações emitidas:

- 1.731.276.922 ações ordinárias
- 456.603.310 ações preferenciais classe A; e
- 449.356.340 ações preferenciais classe B.

CONSIDERANDO QUE os conselheiros da CAR e a Diretoria do BTG Pactual Brasil (que tem autoridade para aprovar a incorporação contemplada neste instrumento em nome do BTG Pactual Brasil e da Filial) consideram recomendável e resolveram que a CAR seja incorporada pela Filial, nos termos da Parte XVI da Lei de Sociedades e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, com a intenção de que os negócios conduzidos pela CAR sejam, a partir da Data de Vigência (conforme definido a seguir), conduzidos pelo BTG Pactual Brasil por meio da Filial.

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e contratado o quanto se segue:

ARTIGO I - A INCORPORAÇÃO

Nos termos e sujeita às condições estabelecidas a seguir, na Data de Vigência (conforme definida no Artigo II deste instrumento), a CAR será incorporada pela Filial (Incorporação), após a qual a existência individual da CAR deixará de existir e o BTG Pactual Brasil será a entidade sobrevivente e continuará operando com sua denominação atual (Entidade Sobrevivente).

ARTIGO II - DATA DE VIGÊNCIA

A Incorporação será efetiva em [a ser definida] (sendo tal data denominada Data de Vigência).

ARTIGO III - TERMOS E CONDIÇÕES

A partir da Data de Vigência, os direitos, bens, negócios, empreendimentos, fundos de comércio, benefícios, imunidades e privilégios da CAR serão detidos pela Filial de acordo com o Artigo 236(1)(b) da Lei de Sociedades, e a Filial se tornará responsável por e sujeita a, da mesma maneira que a CAR, todas as hipotecas, encargos e direitos de garantia e todos os contratos, obrigações, reivindicações, dívidas e obrigações da CAR de acordo com o Artigo 236(1)(c) da Lei de Sociedades e a CAR será extinta do Registro de Sociedades de modo que, a partir da Data de Vigência, a Filial, em vez de deter todas as ações emitidas da CAR, deterá todos os bens e ativos da CAR e estará sujeita a todas as obrigações da CAR.



A Incorporação está sujeita às seguintes aprovações:

- (xiii) Aprovação, pela Diretoria do BTG Pactual Brasil, deste Plano de Incorporação;
- (xiv) Aprovação, pelos acionistas do BTG Pactual Brasil, deste Plano de Incorporação em uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BTG Pactual Brasil;
- (xv) Aprovação, pelos conselheiros da CAR, deste Plano de Incorporação;
- (xvi) Aprovação, pelos acionistas da CAR, deste Plano de Incorporação por deliberação escrita;
- (xvii) Aprovação da Incorporação pelo BCB e pela CIMA; e
- (xviii) Consentimento por qualquer pessoa que detenha um direito de garantia fixo ou flutuante sobre os ativos da CAR.

ARTIGO IV - AÇÕES

O capital social total do BTG Pactual Brasil é de 2.637.236.572 ações divididas em 1.731.276.922 ações ordinárias, 456.603.310 ações preferenciais classe A e 449.356.340 ações preferenciais classe B. As ações do BTG Pactual Brasil possuem os seguintes respectivos direitos:

Direitos de Voto

As ações preferenciais classe A e classe B não têm direito de voto. As ações ordinárias têm um voto por ação ordinária nas assembleias gerais ordinárias.

Dividendo

As ações ordinárias e as ações preferenciais classe A e classe B têm os mesmos direitos a dividendos e a todos os outros tipos de lucro ou outras distribuições.

Liquidação

As ações preferenciais classe A e classe B têm prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

ARTIGO V - ESTATUTO SOCIAL DO BTG PACTUAL BRASIL

O estatuto social do BTG Pactual Brasil em vigor imediatamente antes da Incorporação será o seu estatuto social imediatamente após a Incorporação, observadas as alterações propostas no âmbito do Artigo III, (ii). Não é proposta nenhuma alteração a esses estatutos em decorrência da Incorporação.



ARTIGO VI - CONSELHEIROS E DIRETORES

Os nomes dos membros da Diretoria do BTG Pactual Brasil são:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
André Fernandes Lopes Dias	Diretor Executivo
Antonio Carlos Canto Porto Filho	Vice-Presidente Sênior
Bruno Duque Horta Nogueira	Diretor Executivo
Guilherme da Costa Paes	Diretor Executivo
Iuri Rapoport	Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo e Diretor Financeiro
Marcelo Kalim	Vice-Presidente Sênior
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Diretor da Compliance
Oswaldo de Assis Filho	Diretor Executivo
Renato Monteiro dos Santos	Vice-Presidente Sênior
Roberto Balls Sallouti	Diretor-Presidente
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Executivo
Pedro Bueno da Rocha Lima	Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidor

Os nomes dos membros do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil são:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>
Marcelo Kalim	Presidente do Conselho
Roberto Balls Sallouti	Conselheiro
Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Conselheiro
John Huw Gwili Jenkins	Vice-Presidente do Conselho
Mark Clifford Maletz	Conselheiro
Nelson Azevedo Jobim	Conselheiro



Guillermo Ortiz Martínez	Conselheiro
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Conselheiro

O endereço de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil é na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil.

Nenhum conselheiro da CAR e nenhum membro da Diretoria ou do Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil recebeu ou receberá qualquer benefício decorrente da Incorporação.

ARTIGO VII - CREDORES GARANTIDOS

Não há credores garantidos da CAR.

ARTIGO VIII - RESCISÃO/ALTERAÇÃO

A qualquer momento antes da Data de Vigência, este Plano pode ser:

- (ii) rescindido pelos conselheiros da CAR ou pela Diretoria/pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil; ou
- (ii) alterado pelos conselheiros da CAR ou pelo Conselho de Administração do BTG Pactual Brasil para mudar a Data de Vigência da Incorporação (desde que a nova Data de Vigência esteja em conformidade com a Lei) ou para alterar qualquer outra questão permitida pelo Artigo 235(1) da Lei de Sociedades.

* * * * *



ANEXO VII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BTG PACTUAL S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - O BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais **instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")**.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340



(quatrocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal.

§1º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme **alterada (“Lei 6.404”)**.

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá (i) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, e (ii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, e/ou de pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a sociedade sob seu controle.

§3º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e participarão, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros.

§4º - As ações preferenciais Classe A:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros; e
- (d) terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle da Companhia, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei 6.404 e regulamentação aplicável da Comissão de **Valores Mobiliários (“CVM”)**.

§5º - As ações preferenciais Classe B:

- (a) não terão direito a voto;



- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A, na distribuição dos lucros;
- (d) serão conversíveis em ações ordinárias, mediante simples pedido por escrito de seu titular ou da Companhia, sem necessidade de deliberação e reunião de conselho ou acionista, desde que (i) tal conversão ocorra por ocasião da emissão de novas ações pela Companhia, dentro ou não do limite do capital autorizado (salvo se o acionista a converter seja BTG Pactual Holding S.A.) (ii) após a conversão, BTG Pactual Holding S.A. (ou sociedade que venha a lhe suceder a qualquer título, inclusive por força de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária) continue detendo, direta ou indiretamente, mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia e (iii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 abaixo; e
- (e) serão conversíveis em ações preferenciais Classe A, a pedido de seu titular, e desde que (i) a Companhia seja uma companhia aberta com suas ações listadas em bolsa de valores e (ii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto Social.

§6º - Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável.

§7º - A Companhia poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício em todas as hipóteses permitidas por lei, inclusive na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei 6.404. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, tampouco quando da conversão de valores mobiliários em ações, na forma do artigo 171, § 3º da Lei 6.404.

§8º - Todas as ações são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituição financeiras prestadoras de serviços de escrituração, podendo ser cobrado do acionista o custo de serviços de transferência de propriedade das ações ou dos certificados de depósito de ações, conforme aplicável.



§9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

§10º - A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, **Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”)** e **publicação de anúncio**, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404.

CAPÍTULO III Administração da Companhia

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Auditoria e dos membros do Comitê de Remuneração, competindo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e dos referidos comitês.

§3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 8º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

§1º - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente ou por outro membro do Conselho de Administração que designar por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto, exceto com relação às atribuições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Na falta tanto do suplente como de designação escrita, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem, dentre os demais membros do conselho de administração, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§3º - Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração



nomeará o membro substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente, devendo a Assembleia Geral ser convocada para deliberar sobre o novo Presidente. Na ausência ou impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, um substituto será designado na forma do Parágrafo 1º acima, cabendo a qualquer conselheiro convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada **trimestre financeiro da Companhia** ("Reunião Ordinária") e, **extraordinariamente, sempre que necessário** ("Reunião Extraordinária"), **mediante convocação** escrita de seu Presidente ou de três de seus membros.

§1º - Exceto em caso de consenso unânime entre os membros do Conselho de Administração, as Reuniões Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na convocação deverá constar a data, horário e ordem do dia da reunião, bem como todo o material necessário para a reunião. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas dependências da Companhia, porém os membros do Conselho de Administração poderão participar de tais reuniões conforme previsto no § 2º do artigo 10 abaixo.

§2º - A não observância dos termos estipulados no § 1º acima poderá ser sanada mediante renúncia escrita outorgada pelo(s) membro(s) do Conselho de Administração prejudicado(s), antes da realização da reunião, ou, se presente à reunião, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo, o membro não obste a sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo.

§3º - A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "**observadores**", **que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho** (incluindo os direitos previstos no § 1º deste Artigo), exceto o direito de voto e de cômputo no *quorum* de instalação das reuniões, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Artigo 10 – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria de seus membros efetivos (ou do respectivo substituto na forma do Artigo 8º, §§ 1º e 2º acima). As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração indicado por este, devendo o presidente da reunião escolher uma pessoa dentre as presentes para secretariar os trabalhos.



§1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração a quem tenham sido conferidos poderes especiais.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que comparecerem em pessoa às reuniões terão as despesas razoáveis que forem relativas à tal comparecimento (tais como passagens aéreas e hospedagem) devidamente reembolsadas. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou outro meio similar que permita participação à distância, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

§1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou por tantos membros quantos bastem para formar o *quorum* de aprovação das matérias.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que participem das reuniões na forma do Artigo 10, §2º acima deverão confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) referido(s) membro(s).

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos deste Estatuto Social;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as



demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (f) Escolher e destituir os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê de Remuneração e os membros da Ouvidoria, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável, fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) Aprovar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, incluindo sob a forma de *Global Depositary Shares* (“GDSs”), *American Depositary Shares* (“ADSs”) ou Units (conforme definido no Capítulo XIII deste Estatuto), ou, ainda, qualquer outro título ou valor mobiliário, ou certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, incluindo (1) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos, (2) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação; (3) cronograma da emissão, (4) conferir poderes para que a Diretoria possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão, (5) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme permitidas por lei ou regulamentação, inclusive, nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, e (6) outros termos e condições relevantes da emissão;
- (h) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação ou cancelamento, observados os dispositivos legais pertinentes e, desde que legalmente permitidas, as exceções previstas em Acordo de Acionistas;
- (i) Aprovar qualquer aquisição ou sequência de aquisições correlacionadas pela Companhia, em qualquer formato, incluindo qualquer forma de *joint venture*, investimento ou reorganização com uma entidade não Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social) ou aquisição de quaisquer valores mobiliários ou ativos de qualquer entidade não Afiliada, envolvendo um valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (j) Aprovar a contratação pela Companhia, em uma transação ou sequência de transações, de qualquer dívida (incluindo qualquer garantia ou fiança) que, em cada caso, tenha valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;

- (k) Aprovar qualquer venda ou uma sequência de vendas correlacionadas de ativos pela Companhia com valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (l) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia, suas controladas, pessoas naturais que lhe prestem serviços, e/ou a sociedade sob seu controle;
- (m) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos administradores da Companhia;
- (n) Aprovar a distribuição da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos referidos no item anterior individualmente a cada membro do Conselho de Administração e a cada membro da Diretoria, observado o limite global da remuneração aprovado pela Assembleia Geral;
- (o) Apresentar a Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;
- (p) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (q) Determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia de um determinado mês e distribuir dividendos com base nos lucros então apurados, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (r) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificados de depósito de ações e de outros valores mobiliários;
- (t) Aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;
- (u) Aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias;



- (v) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- (w) Determinar (i) a composição de cada Unit, estabelecendo o número de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de *Brazilian Depositary Receipts* (**doravante designado como “BDRs” ou individualmente “BDR”**), **a ser representadas por cada Unit (“Lastros do Unit”)**, (ii) **a correspondente proporção dos Lastros do Unit (“Proporção dos Lastros”)**, e (iii) **estabelecer as demais regras relacionadas aos Units, observado o previsto no Capítulo XIII deste Estatuto Social (e sem limitar os direitos dos acionistas conforme descrito no Artigo 54 deste Estatuto Social), devendo conforme aplicável agir em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd.; e**
- (x) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Seção II - Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, acionistas ou não, dentre os quais, até 2 (dois) serão designados como Diretores Presidentes, 1 (um) será designado como Diretor de Relações com Investidores, até 7 (sete) membros poderão ser designados como Vice-Presidente Sênior e os demais designados simplesmente Diretores Executivos, observado que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 14 cargos da Diretoria.

§ 3º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser acumulado com outro cargo da Diretoria.

§ 4º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse dever ser



assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

§ 5º - A Companhia indicará até 02 (dois) membros da Diretoria para ocuparem o cargo de Diretores Presidentes. No caso de apenas 01 (um) Diretor Presidente empossado, este exercerá todas as funções de inerentes à tal cargo, individualmente. No caso de 02 (dois) Diretores Presidentes empossados, ambos serão responsáveis, em conjunto, por todas as funções de tal cargo, exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto Social.

§ 6º - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos Diretores Presidentes, caso aplicável, o outro Diretor Presidente assumirá isoladamente as suas funções. No caso de impedimento temporários ou faltas de ambos os membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável, os demais membros da Diretoria deverão indicar um dentre os membros presentes da Diretoria para assumir as funções de Diretor Presidente interinamente. Nos impedimentos temporários de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores indicados pela totalidade dos membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável.

§ 7º - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo dos Diretores Presidentes ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância nos cargos de Diretor Executivo, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo legal de dois Diretores.

Artigo 14 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, e em qualquer hipótese estando sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 42 deste Estatuto Social).

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais, ou (iv) excepcionalmente por um procurador nomeado nos termos do §4º deste artigo.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado através de Reunião da Diretoria.



§ 3º - A Companhia poderá ser representada por um único procurador, para fins de comparecer em Assembleia Geral, especial ou de debenturistas de companhia aberta, na qualidade de acionista ou debenturista, conforme o caso, representante legal de investidores estrangeiros ou locais, inclusive na qualidade de administrador de fundos de investimento e/ou carteiras administradas, desde que a referida companhia aberta não pertença ao conglomerado BTG Pactual, seja como Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social), coligada, controlada, ou controladora.

§ 4º - Os procuradores "*ad negotia*" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados, observado o disposto no artigo 14, §1º, deste Estatuto Social, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 5º - As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 6º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

§ 7º - O endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros só obrigará validamente a Companhia se firmado por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

§ 8º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de um Diretor ou de dois procuradores com poderes especiais.

§ 9º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, a Companhia será representada (i) por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes especiais, constituído(s) por mandato(s) assinado por quaisquer dois Diretores, em conjunto.



Artigo 15 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- (c) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e semestrais, para submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (e) definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia.

§ Único – O Conselho de Administração poderá aprovar políticas internas que serão observados pelos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Artigo 16 - Compete exclusivamente a ambos os Diretores Presidentes em conjunto, ou isoladamente ao Diretor Presidente no caso de apenas 01 (um) Diretor Presidente empossado, nos termos do artigo 13, §5, deste Estatuto Social, não devendo qualquer das funções abaixo indicadas se estender a nenhum outro Diretor:

- (a) presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento;
- (b) presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- (e) receber citação inicial e representar a Companhia em juízo; e
- (f) representar a Companhia nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista.

§ Único – Compete ao(s):



- (a) Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e
- (b) Diretores Vice Presidentes Sêniores: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Presidentes em negócios de particular relevância para a Companhia ou suas Afiliadas; (ii) conduzir as atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.
- (c) Diretores Executivos: condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente ou Vice-Presidente, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira publicação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de ser necessária a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, a primeira publicação do anúncio deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Presidentes ou por quem este indicar por escrito, que escolherá uma pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, podendo ainda, na companhia aberta o procurador ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. A Companhia poderá solicitar, no anúncio de publicação da



Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

§ Único – Acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão apresentar evidência da sua qualidade de titular de ações da Companhia, devendo apresentar comprovante expedido pela instituição financeira depositária na hipótese de titulares de certificado de depósito de valores mobiliários representativos das ações, observados o disposto no artigo 46 deste Estatuto Social, na lei e em norma regulamentar aplicável.

Artigo 22 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI Comitê de Auditoria

Artigo 24 - O Comitê de Auditoria é um órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo BACEN, e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes ou não do Conselho de Administração, desde que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive requisitos que assegurem sua independência, com mandato de 1 (um) ano, o qual estender-se-á até a posse dos seus substitutos, permitida a recondução nos termos da regulamentação aplicável, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, o qual será o responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria.



§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador.

§ 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão sua remuneração determinada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, observado que os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração deverão eleger receber apenas uma única remuneração ainda que acumule as funções como membro do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

§ 4º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Conforme facultado pelas normas do CMN, o Comitê de Auditoria será único para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 25 - Além das atribuições do Comitê de Auditoria previstas nas normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de ou a substituição da auditoria independente;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, e, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade, bem como relatórios da administração e parecer do auditor independente, conforme aplicável;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos internos, conforme aplicável;
- (e) avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e



- (g) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto se a instituição não mais apresentar as condições exigidas para o seu funcionamento pelas normas regulamentares em vigor, emanadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, dependendo sua extinção de prévia autorização do BACEN e estando a mesma condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII Comitê de Remuneração

Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração.

§2º - O Comitê terá por objetivo, além das competências e deveres previstos na regulamentação aplicável, propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos administradores e Diretores da Companhia, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§3º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII Ouvidoria



Artigo 28- A Ouvidoria é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será composta por 1 (um) Ouvidor da Companhia, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades.

§ Único - Conforme facultado pelas normas do CMN, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 29 - A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como de atuar como canal de comunicação entre as instituições pertencentes ao conglomerado financeiro desta instituição, e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

§ 1º: Consistem em atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) Informar ao conselho de administração as atividades desempenhadas pela ouvidoria.

§ 2º: A Ouvidoria deve desempenhar as seguintes atividades:

- (a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) Manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.



Artigo 30 - Conforme estabelecido no Artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e a destituição dos membros da Ouvidoria.

§ 1º: O Conselho de Administração analisará as necessidades estruturais da Companhia e delegará ao Diretor Responsável a designação de novos Ouvidores, observando-se:

- (a) A existência de processo seletivo próprio para o exercício da função;
- (b) O cumprimento do requisito quanto à certificação obrigatória exigida nos moldes da Resolução n.º 4.433 do Banco Central;
- (c) A impossibilidade de desempenho de qualquer outra função perante a Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria;
- (d) A ausência de impedimentos e condições que importem em eventual conflito de interesses.

§ 2º: O Ouvidor nomeado exercerá seu mandato pelo prazo de 01 (um) ano, renovado automaticamente e por tantas vezes quanto necessário, salvo manifestação expressa em contrário pelo Diretor Responsável.

§ 3º: O Ouvidor será destituído de sua função quando verificada(s):

- (a) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente;
- (b) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; e
- (c) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia;

§ 4º: O Diretor Responsável poderá, a qualquer tempo, destituir o Ouvidor anteriormente nomeado de suas funções, fazendo-o de modo fundamentado e após chancela do Conselho de Administração.

Artigo 31 - A Companhia se compromete a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 32 - O exercício social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§1º - As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404 e regulamentação aplicável.

§2º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V da Lei 6.404.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o §2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei 6.404. Os lucros não destinados na



forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei 6.404.

§2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas nas alíneas do §1º deste artigo (cuja alínea (c) faculta a alocação de até 100% do saldo remanescente do lucro líquido para essa reserva), sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404.

Artigo 35 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404.

Artigo 36 - Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

§1º - O Conselho de Administração poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

§2º - Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações.

§3º - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.



Artigo 37 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO X Arbitragem

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o *status quo* ou prevenir dano irreparável.

CAPÍTULO XI Dissolução e Liquidação

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII Acordo de Acionistas

Artigo 42 - Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou **interveniente** (“Acordos de



Acionistas”), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO XIII Emissão de Units

Artigo 43 - A Companhia poderá patrocinar, separadamente e/ou em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., programas de emissão de certificados de depósito de valores mobiliários (doravante **designados, respectivamente, como, “Programas de Units” ou individualmente “Programa de Unit”, e “Units”** ou individualmente como **“Unit”**), **representativos de ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, desde que o patrocínio do Programa de Units seja aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd. Os Units terão a forma nominativa e escritural.**

§ 1º - Conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração a respeito de cada Programa de Unit patrocinado de tempo em tempo pela Companhia quando em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., o respectivo Unit de cada Programa de Unit, terá idêntica composição e representará na mesma proporção o respectivo Lastro do Unit (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social), considerando determinado número de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e determinado número de ações de emissão de BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, cabendo ao Conselho de Administração determinar a Proporção dos Lastros (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social).

§ 2º - Referidos Units serão emitidas observando-se em todo caso as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em conjunto, conforme aplicável, com BTG Pactual



Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente, incluindo, mas não se limitando, no contexto de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs.

§ 3º - Somente ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units, não podendo, enquanto servirem de lastro aos Units, serem objeto de penhora, arresto, sequestro ou busca e apreensão ou qualquer outro ônus, tampouco serem dados em garantia a qualquer título.

Artigo 44 - Em relação a cada Programa de Unit, que tenha sido aprovado separadamente ou em conjunto com o BTG Pactual Participations, Ltd., nos termos do art. 43 acima, incluindo sob a forma de GDSs, ADSs ou BDRs, em caso de cessão ou transferência de quaisquer ações que componham o Lastro do Unit respectivo, incluindo sob a forma de GDSs, ADSs ou BDRs (e que não seja através da respectiva transferência da Unit), o titular de tais ações, incluindo sob a forma de GDSs, ADSs ou BDRs, deverá ceder e transferir, simultânea e conjuntamente, e na mesma proporção, ao mesmo cessionário ou adquirente, as demais ações de emissão da Companhia e/ou da BTG Pactual Participations, Ltd. (no caso de Programa de Unit aprovado em conjunto), seja diretamente, seja sob a forma de GDSs, ADSs ou BDRs, que compõem a Unit em questão.

Artigo 45 – O titular dos Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária (**“Instituição Depositária”**), **o cancelamento de seus Units e a entrega das respectivas ações de emissão da Companhia**, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que tenham sido por ele depositados para viabilizar a emissão dos Units, observadas, contudo, as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente .

§ 1º - Poderá ser cobrada pela Instituição Depositária uma taxa de transferência, emissão ou cancelamento do Unit do respectivo titular, devendo ser observado em cada Programa de Unit os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento voluntário de determinado Unit pelo seu titular, poderá ser cobrada uma taxa de cancelamento por Unit de até 10% (dez por cento) do valor que corresponder ao preço de fechamento de tal Unit no último pregão em que houve negociação dos mesmos, referente ao mês que anteceder à sua solicitação, taxa esta que será integralmente ou parcialmente revertida para o benefício da Companhia e/ou BTG Pactual Participations, Ltd. (conforme determinado no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente). O percentual aplicável da referida taxa de cancelamento poderá ser reduzido a até zero, por determinação do Conselho de Administração, e/ou



em determinadas circunstâncias estabelecidas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units, incluindo, por exemplo, (a) na hipótese em que (i) a solicitação de cancelamento de tal Unit estiver acompanhada de pedido irrevogável e irretroatável do seu titular para montagem de outro certificado de depósito representativo dos Lastros do Unit, (ii) seja mantida a Proporção dos Lastros do Unit aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., (iii) referido valor mobiliário seja negociável em bolsa de valores, mercado de balcão organizado (ou semelhante ambiente organizado de negociação de valores mobiliários) no Brasil ou no exterior, demonstrando assim o compromisso do titular de tal Unit com o interesse estratégico da Companhia de concentrar em um único valor mobiliário, o Unit, a negociação dos correspondentes Lastros do Unit no mercado secundário de valores mobiliários, privilegiando sua liquidez, ou (b) na hipótese de cancelamento prevista nas últimas duas sentenças do artigo 49 deste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, separadamente e/ou em conjunto com a BTG Pactual Participations, Ltd., caso aplicável, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento dos Units, prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, e no *caput* deste artigo, respectivamente, (i) na hipótese de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, ou (ii) na hipótese de julgar(em) estrategicamente relevante e necessário a concentração da negociação em um único valor mobiliário para buscar maior liquidez no mercado secundário da BM&FBOVESPA das ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, sendo que em tais casos o prazo de suspensão não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração da Companhia poderá definir regras transitórias para composição dos Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo BACEN. Nesse período de transição, os Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações de emissão da Companhia, em substituição provisória de ações ordinárias e/ou ações preferenciais Classe A.

§ 5º - Os Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser cancelados.

Artigo 46 – A respeito de determinado Programa de Unit, o correspondente Unit conferirá aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou das ações ordinárias votantes e/ou ações ordinárias não-votantes de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que estejam depositados para viabilizar a emissão de tal Unit, observado o disposto nos §§ abaixo e conforme venha a ser previsto no respectivo contrato de emissão e depósito dos Units celebrado com a Instituição Depositária em vigor na data do exercício de tais direitos e vantagens.



§ 1º - O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelos Units deverá ser exercido por meio da Instituição Depositária, observados os procedimentos e limitações previstas no correspondente contrato de emissão que estiver em vigor.

§ 2º - Na hipótese de emissão ou cancelamento de ações da Companhia, incluindo em decorrência de aumento ou redução de capital, desdobramento, cancelamento, grupamento, bonificação, fusão, incorporação e cisão (em cada caso, apenas na medida que seja alterada a quantidade total de ações de emissão da Companhia), serão observadas com relação aos Units as regras previstas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver em vigor na data em que ocorrer tal emissão ou cancelamento de ações da Companhia.

Artigo 47 – No caso de exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., se houver, a Instituição Depositária criará novos Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade das respectivas ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, conforme aplicável, depositadas na conta de custódia e/ou depósito vinculadas aos Units, observada sempre a Proporção dos Lastros aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas ou titulares de BDRs, sem a emissão de Units, observado o procedimento aplicável previsto no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

Artigo 48 - A respeito de determinado Programa de Units estabelecido no Brasil e nos termos deste Capítulo XIII, o correspondente Unit será sempre emitido ou cancelado, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que a creditará na conta de custódia do respectivo titular de Units.

§ Único – Exclusivamente aos Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia em que uma transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único do artigo 49 deste Estatuto Social) for devidamente anunciada, serão conferidos os direitos previstos no Capítulo XIV deste Estatuto Social, desde que fielmente observadas as condições ali estabelecidas.



CAPÍTULO XIV Oferta Pública de Aquisição

Artigo 49 – Na hipótese de a Companhia decidir por intermédio de seu Conselho de Administração patrocinar programa de emissão de Units (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), nos termos previstos no Capítulo XIII deste Estatuto Social e outros termos e condições aplicáveis em razão do correspondente contrato de depósito de Units, serão assegurados os direitos previstos neste Capítulo XIV unicamente (a) às ações de emissão da Companhia que, juntamente com os BDRs representativos das ações do BTG Pactual Participations, Ltd., componham Units, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social; e/ou (b) às ações de emissão da Companhia que componham Units, formados apenas por ações de emissão da própria Companhia, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social, sendo a manutenção das Units descritas nos itens (a) e (b) acima evidência do compromisso por parte do respectivo acionista que delas seja titular com o interesse estratégico da Companhia. Os direitos previstos neste Capítulo XIV não estarão disponíveis em relação a qualquer ação ordinária e/ou ação preferencial da Companhia que não estiver detida sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária, no momento em que a transação **de Transferência de Controle (conforme definido no § único deste artigo 49) for anunciada (“Anúncio”)**. Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aqueles Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão os benefícios previstos neste Capítulo XIV. Portanto, aqueles Units que forem voluntariamente cancelados após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos neste Capítulo XIV, exceto na medida em que a Companhia notifique a Instituição Depositária de que tal cancelamento se faz necessário para que o(s) respectivo(s) Lastro(s) dos Units possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer quaisquer dos direitos previstos neste Capítulo XIV. A Companhia deverá efetuar tal comunicação para a Instituição Depositária nas hipóteses em que uma transação de Transferência de Controle não envolver uma transferência de controle de BTG Pactual Participations, Ltd. e, portanto, não ser capaz de gerar uma obrigação do adquirente de tal controle de também iniciar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da BTG Pactual Participations, Ltd.

§ Único - Para fins deste Capítulo XIV, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

“Ação do Controle” significa uma ação ordinária compreendida pelas Ações de Controle.

“Ações de Controle” significa ações ordinárias que representem mais de 50% de todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia.

“Adquirente do Controle” significa Pessoa que por meio de uma transação ou uma sequência de transações relacionadas adquira, direta ou indiretamente, titularidade das Ações de Controle, observado que nenhuma Pessoa que (a) seja *Partner* ou grupo de *Partners* ou se torne *Partner* ou



grupo de *Partners* em razão dessa transação, ou (b) seja uma Sociedade *Holding* de *Partners*, será considerada um Adquirente do Controle.

“Afilhada” significa com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

“BTGI” significa BTG Investments L.P.

“BTG Pactual Holding” significa BTG Pactual Holding S.A.

“BTG Pactual Participations” significa BTG Pactual Participations, Ltd.

“Familiar” significa, em relação a qualquer *Partner* Pessoa Física, qualquer familiar em linha reta ascendente ou descendente ou colateral de 2o grau (incluindo aquele que assim o seja por sangue ou adoção) de tal *Partner* Pessoa Física, ou cônjuge ou ex-cônjuge de tal *Partner* Pessoa Física, qualquer representante legal ou espólio de qualquer um dos referidos, ou, ainda, o beneficiário final do espólio de qualquer dos referidos, se falecido, e qualquer *trust* ou veículo de planejamento sucessório do qual os únicos beneficiários sejam quaisquer de tais referidas Pessoas.

“Grupo BTG Pactual” significa a Companhia, BTGI, BTG Pactual Participations, e suas respectivas subsidiárias, como um grupo.

“Partners” significa, coletivamente, os *Partners* Acionistas Pessoas Físicas.

“Partner” significa qualquer *Partner* Acionista Pessoa Física.

“Partner Pessoa Física” significa qualquer pessoa natural que seja ou foi um funcionário, empregado ou executivo (ou atue ou tenha atuado em tal capacidade) de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual.

“Partner Acionista Pessoa Física” significa, em data determinada, uma Pessoa que (a) direta ou indiretamente, seja titular de ações de emissão da Companhia em tal data determinada, e (b) seja (i) um *Partner* Pessoa Física, (ii) um Familiar de um *Partner* Pessoa Física, (iii) uma Afilhada de tal *Partner* Pessoa Física, ou (iv) uma Pessoa, cujos beneficiários finais sejam um ou mais *Partners* Pessoas Físicas, Familiares do *Partner* Pessoa Física ou Afiliados do *Partner* Pessoa Física, em cada caso, em data determinada.



“Pessoa” significa uma pessoa natural (ou grupo de pessoas naturais), uma pessoa jurídica (ou grupo de pessoas jurídicas agindo em conjunto), consórcio(s), *join venture*(s), fundo(s) e *trust*(s) ou outra entidade ou organização de qualquer tipo.

“Sociedade *Holding de Partners*” significa qualquer sociedade que, em qualquer determinada data, seja de titularidade integral de um ou mais *Partners* (incluindo BTG Pactual Holding) em tal determinada data.

“Transferência de Controle” significa uma transação ou uma sequência de transações relacionadas, por meio da qual ou das quais, qualquer Adquirente do Controle adquira, direta ou indiretamente, Ações do Controle (i) de titularidade de Pessoas que tenham sido *Partners* e/ou (ii) qualquer Sociedade *Holding de Partners*, em cada caso, na data da transação ou sequência de transações.

Artigo 50 – A Transferência de Controle deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle realize uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais dos demais acionistas da Companhia (mas apenas na medida em que tais ações estejam detidas sob a forma de Units quando da divulgação do Anúncio, conforme previsto no artigo 49 deste Estatuto Social) ao preço por ação, independentemente do tipo ou classe, determinado nos termos dos artigos 51, 52 e 53 deste Estatuto Social, e nos termos e condições que sejam os mesmos que aqueles oferecidos pelo Adquirente do Controle em sua aquisição das Ações de Controle em tal transação de Transferência de Controle.

§ 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que foi consumada a Transferência de Controle (ou, na hipótese da Transferência de Controle ser implementada por meio de uma sequência de transações relacionadas, 30 (trinta) dias após a transação por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle). Na hipótese de haver necessidade de registro na CVM para realização da oferta pública de aquisição por Transferência de Controle, o pedido de registro deve ser protocolado junto à CVM dentro do referido prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - É permitida a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos termos deste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários de cada tal oferta e seja obtida a autorização da CVM, na medida em que seja exigida pela legislação e regulamentação aplicável. Caso referida compatibilização de procedimentos não seja possível, será formulada uma oferta pública de aquisição de ações para cada uma das finalidades previstas neste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, conforme o caso e conforme aplicável.



§ 3º - Sem prejuízo do efetivo cumprimento da condição prevista no *caput* e § 1º deste artigo em relação a Transferência de Controle, os *Partners* e/ou Sociedade *Holding de Partners* não poderão transferir a propriedade das Ações de Controle ao Adquirente do Controle no contexto de uma Transferência de Controle, e a Companhia não poderá registrar qualquer transferência das Ações de Controle ao Adquirente do Controle, a não ser que, em cada caso e conforme aplicável, o Banco Central tenha aprovado a transação de Transferência de Controle.

Artigo 51 – Sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma única transação (e não de uma sequência de transações), a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao preço por Ação do Controle pago pelo Adquirente do Controle aos *Partners* e/ou Sociedade *Holding de Partners* em referida única transação. Entretanto, sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma sequência de transações, a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao valor médio ponderado do preço por Ação do Controle que tal Adquirente do Controle pagou aos *Partners* e/ou Sociedade *Holding de Partners* em todas referidas transações ao longo de 1 (um) ano antes da data de consumação da transação (incluindo as transações consumadas em tal data) por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle.

Artigo 52 – Na hipótese do Adquirente do Controle adquirir as Ações de Controle em uma transação que resultar em Transferência de Controle indiretamente dos *Partners* por meio de participação em *equity* na Sociedade *Holding de Partners* (em vez de adquirir tais Ações do Controle diretamente dos *Partners* ou de uma Sociedade *Holding de Partners*), o preço por ação (conforme previsto no artigo 51 e sujeito ao disposto no artigo 53 deste Estatuto Social) que deverá ser oferecido pelo Adquirente do Controle na oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser ajustado para contabilizar, dentre outras coisas, qualquer ativo (que não sejam as Ações do Controle adquiridas) ou passivos da Sociedade *Holding de Partners*.

Artigo 53 - Qualquer pagamento (incluindo pacote de remuneração para retenção ou não competição) recebido, direta ou indiretamente, por qualquer *Partner* no contexto de uma Transferência de Controle em razão do seu status enquanto funcionário, empregado, executivo, consultor, conselheiro ou no exercício de funções similares de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual e que envolva a prestação de serviços por tal *Partner* a uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual, ou que se preste a restringir a prestação de serviços por tal *Partner* à outra Pessoa ou a competição com qualquer entidade compreendida pelo Grupo BTG Pactual, ainda que tal pagamento seja recebido no contexto da transação que resultou em Transferência de Controle, não deverá, em nenhuma hipótese, ser



inserido no cálculo do preço pago por ação pelo Adquirente do Controle no contexto da Transferência de Controle, e tal pagamento deve ser interpretado como um valor separado do pagamento pelas Ações de Controle transferidas ao Adquirente do Controle pelos *Partners* (ou por qualquer Sociedade *Holding de Partners*).

Artigo 54 – Qualquer aditamento ao disposto neste Capítulo XIV que restrinja ou de qualquer forma limite os direitos conferidos aos Units emitidos e registrados pela Instituição Depositária e, por conseguinte, às ações da Companhia que sejam detidas sob a forma de Unit no momento do Anúncio estará sujeita a deliberação e aprovação em Assembleia Geral por, cumulativamente, (i) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade *Holding de Partners*, e (ii) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, desconsideradas para tanto as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade *Holding de Partners* em tal momento.

CAPÍTULO XV Disposições Transitórias

Artigo 55 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, bem como no que se refere à manutenção de sua cotação dos valores mobiliários de sua emissão seja mantida em patamares superiores a R\$1,00.

Artigo 56 - Desde que expressamente elencados no ato de sua nomeação, os membros do Conselho de Administração poderão ser autorizados a representar a Companhia perante o BACEN, exclusivamente para os fins descritos em SISORF 4.21.50.10 ou similar normativo do BACEN, e nos termos e nos limites assinalados no ato de sua nomeação.

Artigo 57 - As disposições deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e secundária de Units, representativos de ações de emissão da Companhia e BDRs representativos de ações de emissão do BTG Pactual Participations, objeto do pedido de registro protocolado junto à CVM em 01 de março de 2012, processo CVM nº RJ-2012-2426. Não obstante o disposto acima, as alterações ao presente estatuto social sujeitam-se à obtenção das aprovações necessárias pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação aplicável em vigor.



ANEXO VIII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME DO ACIONISTA
BTG PACTUAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por Bruno Duque Horta Nogueira e Iuri Rapoport

*(Este Anexo VIII - Lista de Acionistas presentes à Assembleia
Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018 continua na próxima página)*



NOME DO ACIONISTA
ABERDEEN DIVERSIFIED - CORE ADVENTUROUS FUND
ABERDEEN DIVERSIFIED - CORE GROWTH FUND
ABERDEEN DIVERSIFIED INCOME FUND
ABERDEEN GLOBAL - DIVERSIFIED GROWTH FUND
ABERDEEN GLOBAL - DIVERSIFIED INCOME FUND
BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES AS TRUSTEE OF ABERDEEN DIVERSIFIED GROWTH FUND
SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY GROWTH FUND
SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY INCOME FUND
BOSTON PATRIOT C ST LLC
PINEHURST PARTNERS, L.P.
PS INTL LATAM LLC
PS LATIN AMERICA LLC
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED
JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (FOR QUAL INS INV)
MINeworkers' PENSION SCHEME
MINeworkers' PENSION SCHEME
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
SELECT INVESTMENT SERIES III SICAV
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL GLOBAL VALUE EQUITY FUND
T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS VALUE STOCK FUND
T.ROWE PRICE FUNDS SICAV
T.ROWE PRICE FUNDS SICAV
T.ROWE PRICE FUNDS SICAV
T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
ESSOR EMERGENT
<p>Por Ricardo José Martins Gimenez</p>

*

*

*